

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 036, de 19 de abril de 2021.

Estabelece as regras para a realização do processo eleitoral para escolha de Diretor, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso no âmbito da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CUNI), na reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2021, e considerando o que consta no processo nº 23129.004748/2017-97.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as regras e os procedimentos do processo eleitoral para escolha de Diretor de Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente, Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenador de Curso, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, conforme Anexo, o qual passa a fazer parte desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Os procedimentos referidos no artigo anterior são considerados ato de serviço e deverão ter o apoio logístico da Administração Superior, da administração setorial e dos órgãos suplementares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 19 de abril de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho Universitário/UFRR

Publicada no Mural e no sítio de internet oficial dos Conselhos Superiores da UFRR Em: 19/04/2021



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



ANEXO

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR, CHEFE DE DEPARTAMENTO E COORDENADOR DE CURSO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TÍTULO I

ESCOLHA DE DIRETOR DE CENTRO DIDÁTICO, INSTITUTO OU UNIDADE UNIVERSITÁRIA EQUIVALENTE

Art. 1º O Diretor(a) de Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente da Universidade Federal de Roraima será escolhido(a) por meio de processo eleitoral conforme regras e procedimentos estabelecidos no Título I do Anexo desta resolução, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida única recondução, e será nomeado(a) pelo Reitor.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de Comissão Eleitoral Setorial (CES), designada pelo Conselho de Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente, deverá contemplar todos os segmentos universitários, devendo ser composta por, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Setorial do Instituto Insikiran poderá contar com a participação de representante de organização indígena que tenha assento no Conselho do Instituto.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL

- Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Setorial:
 - I- coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - II- estabelecer as regras e os procedimentos do processo eleitoral;
 - III- receber e homologar a inscrição dos candidatos;
 - IV-determinar o local de funcionamento das seções de votação;
 - V- divulgar, em igualdade de condições, o resumo dos planos de trabalho dos candidatos;
 - VI-coordenar o debate entre os candidatos ou apresentação de propostas;
 - VII- credenciar fiscais indicados pelos candidatos;



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



- VIII- divulgar a lista nominal de votantes no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes do pleito;
- IX-realizar a apuração, publicar o resultado do processo eleitoral e encaminhá-lo ao presidente do Conselho no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do final do mandato do atual Diretor, e
- X- deliberar sobre os recursos e os casos omissos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. É vedado aos membros da CES participar das campanhas eleitorais pelos candidatos nos processos.

- **Art. 4º** São impedidos de integrar a CES, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins observados os demais impedimentos cabíveis previstos na legislação vigente.
- **Art. 5º** A CES elegerá o seu presidente e secretário dentre os seus componentes e deliberará por maioria de votos, com presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Nas reuniões da CES, compete ao presidente exercer o direito de voto, além do voto de qualidade, no caso de empate.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 6º** Os requisitos necessários para a inscrição dos candidatos são:
 - I- ser servidor docente do quadro permanente da UFRR, em regime de dedicação exclusiva, no efetivo exercício do cargo, lotado no Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente para o qual deseja concorrer;
 - II- possuir título de Doutor ou se encontrar nos dois níveis mais elevados da carreira;
 - III- requerer a candidatura à Comissão Eleitoral Setorial do Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente, a qual esteja vinculado;
 - IV-apresentar plano de trabalho;
 - V- apresentar currículo resumido.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º É facultada a realização de campanha eleitoral pelos candidatos no período previsto no edital.

Parágrafo único. A campanha se desenvolverá dentro dos limites éticos, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, à conservação e à preservação do patrimônio da UFRR.



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 8º Poderão votar:

- I- todos os candidatos inscritos;
- II- todos os membros do corpo discente dos cursos de Pós-Graduação, de Graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, maiores de 16 anos, regularmente matriculados no Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente, cujos nomes constarem da lista nominal de votação;
- III- todos os membros do corpo docente integrante da carreira de Magistério Superior, Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro permanente, em efetivo exercício no Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente, cujos nomes constam na lista nominal de votação;
- IV-todos os membros do corpo técnico-administrativo em educação, em efetivo exercício no Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente cujos nomes constarem da lista nominal de votação.
- **Art. 9º** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens de eleitores deverão encaminhar à CES a relação de votantes até 10 (dez) dias úteis antes da data da votação.

Parágrafo único. O votante que possuir mais de um vínculo com o Centro Didático, Instituto ou a unidade universitária equivalente votará na seção relativa aos docentes. Caso não possua vínculo com esta, votará na seção destinada aos técnicos-administrativos em educação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 10.** O processo eleitoral para Diretor de Centro Didático, Instituto ou unidade universitária equivalente deverá ser realizado de modo que os votos de cada segmento universitário sejam apurados separadamente, observando as seguintes fórmulas e ponderações:
 - I. no segmento Docente:

 $X = \frac{Total devotos v\'alidos obtidos pelo candidato X70}{Total devotantes aptosnos e gmento Docente}$

II. no segmento Técnico-Administrativo em Educação:

 $Y = \frac{Totaldevotos v\'alidos obtidos pelo candidato X10}{Totaldevotantes aptos no segmento T\'ecnico administrativo em Educaç\~ao}$



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



III. no segmento Discente:

 $Z = \frac{Total devotos v\'alidos obtidos pelo candidato X20}{Total devotantes aptos no segmento Discente}$

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma total de pontos (X + Y + Z).

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

- **Art. 11.** A votação poderá ser realizada por meio digital ou analógico.
- § 1º A votação digital será realizada por plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela UFRR.
- § 2º Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a realização de votação digital, a CES poderá realizar o processo por meio de urna com cédula de papel. A votação ocorrerá, exclusivamente, nos respectivos Centros Didáticos, Institutos ou unidades universitárias equivalentes, em local e horário a serem estabelecidos por edital elaborado e divulgado pela CES.
- **Art. 12.** Cada votante indicará, por meio do voto secreto e facultativo, 01 (um) dentre os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração ou correspondência.

- **Art. 13.** No ato da votação, todos os votantes deverão apresentar documento oficial de identificação com fotografia.
- **Art. 14.** Cada candidato poderá indicar junto à CES dois fiscais para atuarem no período de votação e apuração.
- Art. 15. Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO

- **Art. 16.** A mesa receptora e apuradora de votos será composta pelos membros da CES e funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.
- **Art. 17.** Após o encerramento da votação, a apuração ocorrerá em local previamente definido pela CES.



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



Art. 18. Apurados os votos, o presidente da CES deverá encaminhar ao presidente do Conselho, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o resultado do processo.

Parágrafo único. O presidente do Conselho deverá encaminhar ao Reitor o nome do candidato eleito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento do resultado do processo.

CAPÍTULO IX DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **Art. 19.** O desempate dos candidatos far-se-á pelos seguintes critérios:
- I maior tempo de atuação no magistério na Universidade Federal de Roraima;
- II maior tempo de titulação;
- III idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- **Art. 20.** Da divulgação do edital, da homologação das inscrições e do resultado do processo eleitoral, caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso à CES.
- **Art. 21.** Das decisões da CES, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação, para o Conselho de Centro, Instituto ou unidade universitária equivalente, sob a estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* será apreciado pelo Conselho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não cabendo decisão *ad referendum*.

Art. 22. A interposição de qualquer recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento do processo eleitoral de Diretor de Centro Didático, Instituto ou unidade equivalente da Universidade Federal de Roraima.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CES.



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



TÍTULO II

ESCOLHA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO E COORDENADOR DE CURSO

Art. 24. O processo eleitoral para os cargos de Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenador de Curso no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizado conforme as regras e procedimentos estabelecidos no Título II do Anexo desta resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 25.** O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral Setorial (CES), observando as disposições legais, estatutárias, regimentais e do Título II do Anexo desta resolução.
- **Art. 26.** Os procedimentos para escolha de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão realizados separadamente e regidos por editais distintos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL

- **Art. 27.** Compete ao Conselho de Curso e ao Colegiado de Departamento instituir a CES para coordenar o processo eleitoral referente à escolha de Coordenador de Curso e Chefe de Departamento, respectivamente.
- **Art. 28.** A CES, obrigatoriamente, contemplará todos os segmentos universitários com direito a voto, devendo ser composta por, no mínimo, três membros.
- § 1º Quando existente, caberá ao Centro Acadêmico que represente os alunos do curso envolvido no processo eleitoral, a indicação do membro discente da CES, em prazo determinado pelo Conselho de Curso ou Colegiado de Departamento.
- § 2º Na inexistência de servidor técnico-administrativo em efetivo exercício na Coordenação ou no Departamento, não haverá a participação do referido segmento na CES.
- **Art. 29.** São impedidos de integrar a CES, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, em linha reta e colateral, consanguíneos ou afins, observados os demais impedimentos cabíveis, previstos em legislação vigente.
- **Art. 30.** É vedado aos membros da CES participar das campanhas eleitorais pelos candidatos nos processos.



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



Art. 31. A CES elegerá o presidente e secretário dentre os seus componentes e deliberará por maioria dos votos, com presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Compete ao presidente da CES exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral Setorial:

- I coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II estabelecer as regras e os procedimentos do processo eleitoral;
- III receber e homologar a inscrição dos candidatos;
- IV determinar o local de funcionamento das seções de votação;
- V coordenar o debate entre os candidatos ou apresentação de propostas;
- VI credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII divulgar a lista nominal de votantes, no mínimo, em 03 (três) dias úteis antes do pleito;
- VIII realizar a apuração, publicar o resultado e encaminhá-lo ao Conselho de Curso ou Colegiado de Departamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do processo eleitoral;
- IX deliberar sobre os recursos e os casos omissos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 33. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento os docentes do quadro permanente, em regime de trabalho de 40 horas integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Para candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento, o docente deverá estar lotado no respectivo Curso ou Departamento.

Art. 34. Os requisitos necessários para a inscrição dos candidatos são:

- I- ser servidor docente do quadro permanente da UFRR, em regime de trabalho de 40 horas integral ou de dedicação exclusiva, no efetivo exercício do cargo, vinculado às respectivas unidades a qual deseja concorrer;
- II- requerer a candidatura à Comissão Eleitoral Setorial da unidade universitária equivalente para o qual deseja concorrer;
- III- apresentar plano de trabalho;
- IV- apresentar currículo resumido.



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35. É facultada a realização de campanha eleitoral pelos candidatos no período previsto no edital.

Parágrafo único. A campanha se desenvolverá dentro dos limites éticos, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, à conservação e à preservação do patrimônio da UFRR.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 36. Poderão votar:

I - na eleição para Chefe de Departamento:

- a) os candidatos inscritos;
- b) todos os membros do corpo docente, em efetivo exercício de suas funções no Departamento, cujos nomes e números de matrícula do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) constarem na lista nominal de votação;
- c) todos os membros do corpo técnico-administrativo em educação, do quadro permanente, em efetivo exercício no Departamento, cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem na lista nominal de votação;
- d) todos os membros do corpo discente, maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados no curso de graduação ao qual o Departamento está vinculado, cujos nomes e números de matrícula, emitidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) constarem na lista nominal de votação.

II - na eleição para Coordenador de Curso:

- a) os candidatos inscritos;
- b) todos os membros do corpo docente em efetivo exercício de suas funções no Curso, cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem na lista nominal de votação;
- c) todos os membros do corpo técnico-administrativo em educação, do quadro permanente, em efetivo exercício no Curso, cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem na lista nominal de votação;
- d) todos os membros do corpo discente, maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados no curso de graduação, cujos nomes e números de matrícula, emitidos pelo DERCA, constarem na lista nominal de votação.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão os afastamentos elencados nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do art. 102 da Lei nº 8.112/1990 como de efetivo exercício.

Art. 37. Os eleitores que possuírem mais de um vínculo com o curso ou departamento deverão



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



constar em apenas uma das listas de votantes, seguindo a seguinte ordem de preferência: docente, técnico-administrativo em educação e discente.

CAPÍTULO VI DO VALOR DO VOTO E DA VOTAÇÃO

- **Art. 38.** O valor do voto entre todos os segmentos universitários na eleição para Chefe de Departamento e Coordenador de Curso poderá ser:
- I Voto Universal;
- II Voto Paritário, com peso de 50% para docentes e técnicos-administrativos e 50% para discentes,
- III Voto por Categoria, com peso de 70% para docente, 10% para técnicos-administrativos e 20% para discentes.
- § 1º A escolha do peso do voto e da votação deve ser feita pelo Conselho ou Colegiado correspondente, especificada em edital.
- § 2º Na ausência do técnico-administrativo no inciso III, o peso discente será 30%.
- Art. 39. A votação poderá ser realizada por meio digital ou analógico.
- § 1º A votação digital será realizada por plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela UFRR.
- § 2º Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a realização de votação digital, a CES poderá realizar o processo por meio de urna com cédula de papel. A votação ocorrerá, exclusivamente, nos respectivos Centros Didáticos, Institutos ou unidades universitárias equivalentes, em local e horário a serem estabelecidos por edital elaborado e divulgado pela CES.
- **Art. 40.** O voto será facultativo e secreto para todos os segmentos de eleitores, devendo estes apresentar documento oficial de identificação com fotografia.

CAPÍTULO VII

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DOS VOTOS

- **Art. 41.** A mesa receptora e apuradora de votos será composta pelos membros da CES e funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.
- **Art. 42.** O horário de funcionamento da mesa receptora e apuradora de votos será fixado e divulgado pela CES, levando em consideração o horário de funcionamento da Coordenação ou do Departamento.
- **Art. 43.** A CES estabelecerá o número de urnas coletoras de votos distribuídas em função do respectivo número de votantes.



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



Art. 44. Em caso de eleição pelo sistema de urna não eletrônica, os nomes dos candidatos deverão constar na cédula eleitoral obedecendo à ordem de inscrição e deverá ser rubricada por, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Na votação por meio digital, serão seguidos os mesmos procedimentos adotados na votação por meio de urna eletrônica.

Art. 45. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral Setorial, um fiscal para atuar no período de votação e apuração.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO

- **Art. 46.** Imediatamente após o término da votação, em caso de eleição com urna eletrônica, o presidente acessará os resultados e, em caso de utilização de cédula de papel, elas deverão ser encaminhadas ao local previamente definido pela CES para imediata apuração e totalização dos votos.
- Art. 47. Nas eleições com cédula de papel, o voto será anulado nos seguintes casos:
- I na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta resolução;
- II a falta de rubrica de, pelo menos, 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- III em caso de irregularidade na identificação do eleitor;
- IV em caso de voto em mais de um candidato;
- V na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI quando constarem na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer identificações pessoais não previstas pela CES;
- VII se assinalado fora do quadrilátero.
- **Art. 48.** O presidente do Conselho de Curso ou Colegiado de Departamento deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral ao Reitor da UFRR no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório conclusivo da CES.

CAPÍTULO IX DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **Art. 49.** O desempate dos candidatos far-se-á pelos seguintes critérios:
- I maior tempo de atuação no magistério na Universidade Federal de Roraima;



Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br Site: ufrr.br/conselhos



II - idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- **Art. 50.** Da divulgação do edital, da homologação das inscrições e do resultado do processo consultivo, caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recurso à CES.
- **Art. 51.** Das decisões da CES caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, ao Conselho de Curso ou Colegiado de Departamento, sob a estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* será apreciado pelo Conselho ou Colegiado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não cabendo decisão *ad referendum*.

Art. 52. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela CES.